

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO INTEGRADO DA SANEPAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovado na 28ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 22 de 07 de 2025 (versão 4).

Art. 1º As disposições deste regimento têm por finalidade disciplinar o funcionamento do Comitê de Planejamento Integrado da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Planejamento Integrado é um órgão consultivo e de assessoramento à Diretoria Executiva, com caráter permanente e estabelecido com a finalidade de desenvolver e orientar as estratégias da Companhia para cumprimento dos objetivos estratégicos.

Art. 3º O Comitê de Planejamento Integrado será composto por 15 membros permanentes, sendo estes titulares das áreas:

DP	Gerência de Planejamento Estratégico – GPE
DP	Gerência de Governança - GGOV
DP	Gerência de Gestão de Riscos e Compliance – GGRC
DI	Gerência de Planejamento de Investimentos – GPIV
DFRI	Gerência de Planejamento Financeiro – GPF
DFRI	Gerência de Regulação – GRG
DA	Gerência de Gestão Corporativa – GGCOR
DA	Gerência de Gestão de Pessoas – GGPS
DO	Gerência Geral de Planejamento e Desenvolvimento Operacional – GPDO
DO	Gerência de Planejamento Operacional - GPLO
DMA	Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental – GPDA
DC	Gerência Geral Comercial – GGC
DC	Gerência de Relações com o Poder Concedente – GRPC
DIN	DIN - Estrutura
DJ	Gerência Jurídica Geral - GJG

§1º A coordenação do Comitê de Planejamento Integrado será da Gerência de Planejamento Estratégico - GPE.

§2º A vice-coordenação caberá à gerência de Planejamento de Investimentos – GPIV.

§3º A Diretoria Executiva deverá indicar um membro suplente para representar o membro permanente perante o Comitê, em caso de ausência temporária.

§4º O membro permanente, representante da Diretoria, não poderá deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, comunicando o ocorrido à Diretoria Executiva.

§5º As ausências ou impedimentos deverão ser previamente justificados ao coordenador do Comitê para registro na ata das reuniões.

Art. 4º O Comitê de Planejamento Integrado contará com secretaria executiva, não considerado(a) um(a) membro efetivo do Comitê, vinculada administrativamente à GPE e sob responsabilidade de empregado lotado na área, a fim de prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições do colegiado.

Art. 5º A elaboração de diretrizes e respectivas ações para comunicação e acompanhamento de toda a organização é atribuição das gerências responsáveis pelos subprocessos do processo de planejamento integrado da Cadeia de Valor.

REMUNERAÇÃO

Art. 6º Os membros do Comitê não terão qualquer remuneração pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos, serão considerados prestação de relevante importância, com o subsequente registro em suas fichas funcionais.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 7º O Comitê de Planejamento Integrado se reunirá no mínimo mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente justificado, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º O Comitê deve se reunir, preferencialmente, nas instalações da Companhia, com a presença da maioria de seus membros permanentes, dentre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

§2º Caso a reunião não seja realizada nas instalações da Companhia deve haver formalização quanto ao motivo da impossibilidade, por meio de despacho fundamentado do coordenador do Comitê, sendo impossibilitada a ocorrência de despesas para tal finalidade.

§ 3º As reuniões ordinárias do Comitê serão convocadas pelo seu coordenador ou por 2 (dois) de seus membros, por intermédio da secretaria executiva do Comitê, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros permanentes, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias, salvo questões de urgência.

§ 4º As reuniões do Comitê de Planejamento Integrado serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros do Comitê em reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nesta hipótese, o membro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião e arquivado digitalmente.

§ 6º É permitida a realização de reunião virtual, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

§ 7º Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos membros do Comitê, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 8º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem deliberados nas reuniões deverão ser solicitados para a área proponente, através da secretaria executiva do Comitê. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados a todos os membros do Comitê, preferencialmente de forma antecipada, a fim de agilizar os trabalhos durante a reunião.

§ 9º Em caso de pedido de vistas, o deferimento ocorrerá, desde que seja acompanhado de fundamentada justificativa, devendo o processo ser reapresentado na reunião subsequente.

§ 10 As recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de desempate, as quais serão lavradas em parecer técnico, devendo os pontos de divergência constar deste.

§ 11 As manifestações deverão considerar os aspectos técnicos apontados por seus membros, conforme áreas de sua responsabilidade, apresentando, especialmente:

- I. impactos inerentes à proposição;
- II. aderência ao plano de negócios;
- III. comprovação de evidência orçamentária;
- IV. aderência as diretrizes estratégicas, políticas, *compliance* e riscos estratégicos da Companhia e;
- V. demais aspectos considerados relevantes pelos membros do Comitê.

§ 12 Os pareceres técnicos devem ser assinados ao final da reunião por todos os membros presentes.

§ 13 Os membros do Comitê deverão se manifestar quanto às deliberações das matérias apreciadas na reunião, no prazo estabelecido no ato convocatório, excepcionados os casos devidamente justificados.

§ 14 Decorrido o prazo estabelecido no ato convocatório, nunca inferior a 1 (um) dia útil contado da data da reunião, não havendo manifestação do membro do Comitê,

considerar-se-ão aprovadas as matérias apreciadas na reunião, desde que esta tenha sido aprovada por maioria dos membros.

Art. 8º Podem ser convidadas a participar das reuniões do Comitê pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, desde que comprovada sua expertise para o tema tratado, sem direito a voto.

Parágrafo Único A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Comitê, no momento da reunião.

Art. 9º Das reuniões serão lavradas atas, devendo constar a data, local, hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, objeto, manifestação e recomendações do Comitê, quando houver.

Parágrafo Único A secretaria executiva do Comitê é responsável pelo apoio administrativo, elaboração e arquivo das atas, e demais documentos provenientes do Comitê, mantendo sob sua guarda esses documentos.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Cabe ao Comitê de Planejamento Integrado: analisar e emitir manifestação à Diretoria Executiva sobre:

- a) O Plano de Negócios, que contempla Análise de Cenários, o Planejamento Operacional, o Plano Plurianual de Investimentos e o Planejamento Financeiro com a indicação das fontes e aplicação dos recursos, considerando as necessidades do plano de mitigação da matriz de riscos estratégicos;
- b) O atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
 - b.1) Acompanhamento trimestral das Metas de Contrato para reporte à REDIR, com registro das ações tomadas para superar desvios;
- c) Outros planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

- d) Plano de Organização da Companhia, quando houver alteração financeira e quando se tratar de criação ou extinção de unidade;
- e) Proposição de regra para o acordo de gestão e coleção de indicadores e respectivas réguas para composição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e do Programa de Participação nos Resultados – PPR;
- f) Revisar periodicamente a Declaração Estratégica da Companhia, que contempla: Mapa Estratégicos, Políticas e Diretrizes Estratégicas, Cadeia de Valor, Planos Corporativos e indicadores gerenciais e estratégicos; Política de Investimentos e Impactos das Revisões Tarifárias Periódicas no Plano de Negócios;
- g) Outros planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

Art. 11 Cabe ao coordenador do Comitê:

- a) Coordenar os trabalhos do Comitê;
- b) Convocar e presidir as reuniões;
- c) Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- d) Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno; e
- f) Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 12 Cabe à Secretaria Executiva do Comitê:

- a) Elaborar o calendário anual de reuniões e submeter à aprovação do Comitê;
- b) Organizar a agenda da reunião para aprovação do coordenador do Comitê;

- c) Providenciar a convocação das reuniões e disponibilizar o material necessário para instrução das matérias;
- d) Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê;
- e) Acompanhar e reportar ao presidente coordenador, pendências de reuniões anteriores;
- f) Redigir as atas de reunião do Comitê, bem como providenciar sua distribuição aos seus membros; e
- g) Arquivar e manter a guarda das atas de reunião e demais documentos provenientes do Comitê.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 13 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais políticas e normas internas.

Parágrafo Único Os membros deverão assinar o ANEXO I da Política de Ato e Fato relevante - concordando com a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sanepar - se comprometendo a guardar sigilo sobre informações privilegiadas. Os documentos assinados serão arquivados na secretaria do Comitê de Planejamento Integrado e Gerência de Relação com Investidores - GRI.

Art. 14 Os membros do Comitê poderão ser convocados a participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as manifestações emitidas pelo Comitê.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

Art. 17 Este Regimento Interno será arquivado na Gerência de Governança - GGOV, que lhe dará publicidade nos termos adotados pela Companhia.

HISTÓRICO

Regimento Interno do Comitê de Planejamento Integrado		Versão		3
		Área Gestora		GPE
		Sigilo		Público Interno
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	19/02/2020	Gerência de Planejamento Estratégico	Diretoria Executiva	Emissão Inicial
2	29/03/2021	Gerência de Planejamento Estratégico	Diretoria Executiva	Revisão de atribuições
3	02/05/2022	Gerência de Planejamento Estratégico	Diretoria Executiva	Revisão composição e atribuições
4	22/07/2025	Gerência de Planejamento Estratégico	Diretoria Executiva	Revisão composição e atribuições com absorção do Comitê de Investimentos.